



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0355585****1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 46ª Zona Eleitoral.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O pretense serviço possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despicienda, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que o Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza - SANEAR ser o responsável pela administração de água e esgoto daquele município, nos termos da Lei nº 3221/2000, alterada parcialmente pela Lei n.º 4484/2005.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto e taxa de coleta de resíduos sólidos) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo estimado dos últimos 12 meses, verificou-se que houve o consumo mínimo da tarifa, correspondendo a 10m³, conforme fatura apresentada pelo Cartório da 46^a Zona Eleitoral.

Assim, tem-se os seguintes valores:

Ano 2022	R\$ 3.000,00
Ano 2023	R\$ 3.150,00
Ano 2024	R\$ 3.307,50
Ano 2025	R\$ 3.472,87
Ano 2026	R\$ 3.646,52
Total estimado para o contrato	R\$ 16.576,89

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 16.576,89 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 5% (cinco por cento).

A Coordenadoria Orçamentária e Financeira informou a disponibilidade orçamentária e financeira para o presente exercício.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgoto e taxa de coleta de resíduos sólidos prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços supraditos no âmbito do município de Rondonópolis, conforme certificado pelo Chefe de Cartório, os serviços a serem contratados não serão parcelados.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando a disponibilidade orçamentária para o exercício 2022, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários.

E ainda, considerando o compromisso assumido por este Tribunal com a pactuação do Termo Aditivo e após a assunção da despesa do imóvel próprio da União, torna-se imprescindível a Contratação, sendo a mesma adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Rondonópolis-MT, 16 de dezembro de 2021

Cláudio Martins Mendes

Chefe de Cartório em Substituição - 46ª ZE/MT



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS MENDES, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 16/12/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0355585** e o código CRC **C365400F**.

07074.2021-0

0355585v4